

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.460, DE 2006

Estabelece a visão monocular como deficiência visual.

Autor: Deputada Mariângela Duarte

Relator: Deputado Luiz Bassuma

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe estabelecer que a visão monocular seja classificada como deficiência visual.

Na exposição de motivos do projeto, a autora lembra que o portador de visão monocular, apesar das dificuldades advindas de sua condição que enfrenta, não goza de qualquer benefício legal. Afirma ainda que o Poder Judiciário vem-se manifestando reiteradamente favorável à classificação dessa situação como deficiência visual.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais



63F94C0107

ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela apresenta louvável caráter social, pois visa a promover maior equidade. Com efeito, a ilustre autora argumenta coerentemente que a visão monocular impõe a seu portador dificuldades variadas em sua vida social.

Ademais, o portador dessa situação, como bem expresso pelo Poder Judiciário em reiteradas ocasiões, enfrentará barreiras físicas e psicológicas na disputa por oportunidades de trabalho. Assim, nada mais justo que a lei venha a estabelecer tratamento diferenciado para essas pessoas, que se encontram em situações diferenciadas. Com a aprovação desta propositura, o indivíduo com visão monocular encontrará maiores possibilidades para inserir-se na vida profissional.

Dessa forma, objetivando assegurar tratamento equânime para os cidadãos brasileiros, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.460, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luiz Bassuma-PT/BA
Relator

